



ESTADO DO CERÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal dos Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais legislações em contrário, retroagindo ao dia 01 de Maio de 2017.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 01 /2017.

Lavras da Mangabeira-CE, na Sala dos Sessões, em 25 de Maio de 2017.

*Dispõe sobre pactuações, contratos, doações e parcerias deste Poder Legislativo com entidades, fundações sem fins lucrativos e da outras providências.*

José Dias de Oliveira Filho

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Antônio Lima de Alencar

**Art. 1.º** A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE, através da sua Presidência e da Mesa Diretora, fica autorizada a fazer pactuações, doações e contratos com fundações e entidades sem fins lucrativos.

João Teodoro

§1.º- As entidades definidas neste artigo devem está regulamentadas e devidamente reconhecidas na forma legal, com previsão estatutária que visem o engrandecimento cultural da nossa sociedade.

I-Podem compreender como engrandecimento cultural, programas que elevem a cultura inclusive por meios de radiodifusão e que primem por divulgar os trabalhos e sessões legislativas deste Poder Legislativo, trazendo uma maior aproximação deste Poder com a Sociedade.

**Art. 2.º** As relações de doações e demais pactuações com entidades tratadas neste Decreto Legislativo, não podem ultrapassar o Valor equivalente a até 05 (cinco) salários mínimos vigente no país.

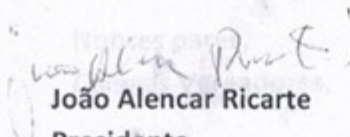
**Art.3.º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

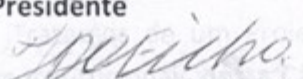


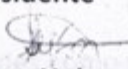
**ESTADO DO CERÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal dos Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE.**

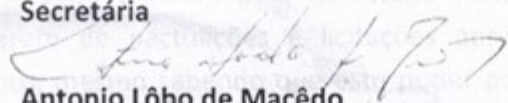
**Art.4.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais legislações em contrário, retroagindo ao dia 01 de Maio de 2017.

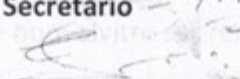
Lavras da Mangabeira-CE, na Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2017.

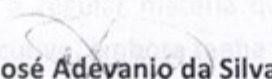
  
**João Alencar Ricarte**  
**Presidente**

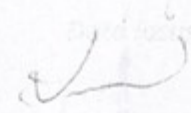
  
**José Dias de Oliveira Filho**  
**Vice-Presidente**

  
**Jane Jadna Nobre de França Gomes**  
**Secretária**

  
**Antonio Lôbo de Macêdo**  
**2.º Secretário**

  
**Edinaldo Linhares Garcia**  
**1.º Tesoureiro**

  
**José Adevanio da Silva**  
**2.º tesoureiro**

  
**João Alencar Ricarte**  
**Presidente**

  
**José Dias de Oliveira Filho**  
**Vice-Presidente**



ESTADO DO CERÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal dos Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE.

Jane Lidna Nobre de França Gomes  
Secretária

**JUSTIFICATIVA,**

Nobres pares,  
Colegas Vereadores,

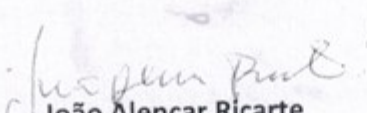
Tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo que visa resguardar as autonomias institucionais desta Câmara Municipal de Vereadores, para que todas as pactuações tenha esta previsão legal.

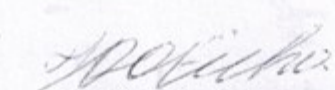
Entidades como fundações e associações sem fins lucrativos e que tenham sua fiscalização também pelo Ministério Público, muitas vezes são impedidas de participarem de pactuações e licitações apresentada por este Poder Legislativo, entretanto, mesmo sabendo que este poder pode fazer dispensas em casos em que pactue com Fundações e entidades desta natureza e que não objetivem os fins lucrativos, de bom alvitre ser respaldada por dispositivo legal aprovada por esta casa.

Na verdade, tratamos de assunto *interna corporis* e de um ato normativo destinado a regular matéria que é exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Poder Executivo, embora tenha seu efeito externo.

Assim, por ser uma medida legal e obediente a mais perfeita Constitucionalidade, pedimos a aprovação.

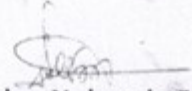
*Data losus supra.*

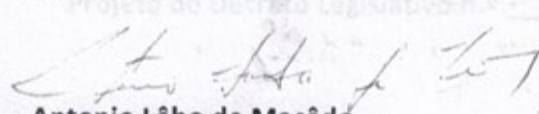
  
João Alencar Ricarte  
Presidente

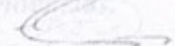
  
José Dias de Oliveira Filho  
Vice-Presidente

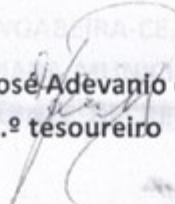


**ESTADO DO CERÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal dos Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE.**

  
**Jane Jadna Nobre de França Gomes**  
**Secretária**

  
**Antonio Lôbo de Macêdo**  
**2.º Secretário**

  
**Edinaldo Linhares Garcia**  
**1.º Tesoureiro**

  
**José Adevanio da Silva**  
**2.º tesoureiro**

Art. 1.º A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras da Mangabeira-CE, através de sua Mesa Diretora, fica autorizada a fazer pactuações, doações e contratos com fundações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2.º As entidades definidas neste artigo devem estar regulamentadas e devidamente reconhecidas na forma legal, com previsão estatutária que visem o enriquecimento cultural da nossa sociedade.

Art. 3.º Podem compreender como enriquecimento cultural, programas que elevem a cultura inclusive por meios da radiodifusão e que tenham por objetivo os trabalhos e sessões legislativas deste Poder Legislativo trazendo uma maior aproximação desta Poder com a Sociedade.

Art. 4.º As relações de doações e demais pactuações com entidades tratadas neste Decreto Legislativo, não podem ultrapassar o valor equivalente a até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.